



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária N° 1.548
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00205/2019

Referência : Processo 2015.3.04330

Interessado : Tecman – Serviços Técnicos Prediais Ltda

EMENTA Infração à alínea "e", do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2015.3.04330, de interesse da pessoa jurídica Tecman – Serviços Técnicos Prediais Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 24 de agosto de 2015, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 16, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrado exercendo atividade relativa à manutenção de veículos de combate à incêndio, lanchas de salvamento e resgate, veículos de transportes e de apoio nos aeroportos SBGL, SBJR, SBME e SBCP, contrato: nº 049/2013 - Vigência: 09/09/2013 até 08/09/2014, em fase de manutenção de equipamentos, contratante: Infraero – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, na Avenida Vinte de Janeiro – Aeroporto Internacional do Galeão, s/nº – Superintendência Regional da Infraero, Rio de Janeiro – RJ, por exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ, com capitulação da multa regulamentada pelo artigo 73 da alínea "e", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos); considerando a Decisão CEEM/RJ nº 1.913/2016, da Câmara Especializada Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância, decidiu aprovar o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator e manter o Auto de Infração; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEM, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 3 de janeiro de 2017, por meio do qual reiterou as informações apresentadas em sua defesa, apresentando a ART nº IN01081895, referente às atividades objeto deste AI; considerando que a empresa autuada apresentou a ART nº IN01081895, registrada pelo Engenheiro Mecânico Joni Marlei Alves, registrado neste Conselho sob nº 2007122357; considerando que a ART citada não exime da obrigatoriedade do registro de um responsável técnico no ramo de Engenharia Mecânica junto ao seu cadastro neste Conselho; considerando que no CNPJ, constam atividades do ramo de Engenharia Mecânica; considerando que na situação cadastral da empresa autuada, esclarece que a mesma não está habilitada a atuar por falta de RT na área de: obras e serviços de Engenharia Mecânica; considerando restar comprovado que a empresa autuada executa atividades sem RT no ramo de Engenharia Mecânica; considerando que a autuada não regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe fora imposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 63 (sessenta e três) votos favoráveis e 3 (uma) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2015.3.04330, com base no art. 6º, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme dispõe a alínea "e", do art. 73 da lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTÔNIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTÔNIO JOSÉ DIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, GUARACI CORREA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO CISNALDO DE SOUZA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: CLÁUDIO RIBEIRO CARVALHO, GILBERTO PENTEADO DIAS e NEILSON MARINO CEIA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO e JULIO ARTUR VILLAS BOAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.


Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ